



## RESOLUÇÃO SESA nº 489/2009

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987,

considerando o Protocolo de Acionamento das Unidades de Suporte Avançado de Vida;

considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.672, de 09 de julho de 2003 que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes;

considerando a Portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 que estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

considerando a importância do serviço realizado pelas Unidades de Suporte Avançado de Vida do Paraná - USAVs;

considerando que estas Unidades realizam transportes medicalizados inter-municipais e inter-hospitalares de pacientes graves dentro do Estado do Paraná, contribuindo com a regionalização da assistência;

considerando a necessidade de regulamentar a atividade realizada por estas Unidades,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Que as Unidades de Suporte Avançado de Vida do Estado do Paraná, devem funcionar nas 24 horas e realizar transportes inter-municipais e inter-hospitalares de pacientes graves, usuários do Sistema Único de Saúde, dentro do Estado do Paraná, conforme determinado pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

I – transportes nestas Unidades, que tiverem outros Estados como destino, somente podem ser realizados mediante autorização e/ou determinação do Senhor Secretário de Estado da Saúde e/ou Diretor Geral desta Secretaria ou ainda, Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS.

II – as Unidades de Suporte Avançado de Vida poderão ser acionadas para: transferências inter-hospitalares, realização de exames em pacientes graves, auxílio em “vaga zero”, transportes programados e/ou outros que forem considerados pertinentes pelo médico regulador, coordenação da Divisão de Regulação e Acesso a Assistência – DVRAC ou seu superior hierárquico na SESA.

**Artigo 2º** Que é de competência do médico regulador receber, avaliar e decidir pela necessidade ou não da utilização da Unidade de Suporte Avançado de Vida. Que compete a este também, definir a logística do transporte, ambulância a ser utilizada e a equipe que o realizará.

**Artigo 3º** Que os transportes podem ser acionados a qualquer tempo, independente do horário de entrada e saída dos servidores, visto que, é um serviço de urgência e, portanto, não é previsível.

**Artigo 4º** Que as USAVs são acionadas, por meio da Central Estadual de Regulação, para a realização de transportes com raio de ação aproximado de 300 km, de acordo com o local mais próximo do paciente, quilometragem a ser percorrida, USAV mais próxima e em condições de transporte.

I – o raio de ação de cada USAV pode ser alterado por determinação da Central Estadual de Regulação de Leitos, de acordo com a necessidade do serviço e risco de vida do paciente.

II – os transportes acima de 300 km de raio, podem ser realizados de forma “combinada” entre as equipes, porém caso não seja vantajoso ou não haja disponibilidade de uma das equipes acionadas para o transporte combinado, o mesmo deverá ser realizado por uma só equipe, com a possibilidade de autorização do “segundo motorista”.

III – a definição do ponto de encontro entre as equipes para o transporte combinado é de responsabilidade das mesmas, porém caso ocorra um impasse ou divergências que dificultem o andamento do serviço, o ponto de encontro será determinado pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

**Artigo 5º** Que em um eventual déficit de materiais/equipamentos ou recursos humanos, as equipes da USAVs podem ser compostas, ou seja, unir profissionais de uma equipe com a outra, bem como, empréstimo de materiais/equipamentos para viabilizar o transporte.

**Artigo 6º** Que no momento do acionamento do transporte, somente é permitida a negativa da realização do mesmo por instabilidade clínica do paciente após a avaliação presencial do médico da USAV ou contato do médico do hospital de origem do paciente com o médico regulador.

I – em caso de negativa de transporte por motivos operacionais ou técnicos, deve haver a concordância dos três integrantes da equipe da USAV. Caso ocorram divergências entre os integrantes, poderá ser solicitada resposta e justificativa individual quanto a negativa, a ser

repassada para a Central Estadual de Regulação de Leitos.

**Artigo 7º** Que os servidores das USAVs devem atuar em regime de plantão de permanência, devidamente uniformizados, de acordo com carga horária estabelecida no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado e da Previdência – Departamentos de Recursos Humanos) e decreto nº 2471 de 14/01/2004.

I – a carga horária mensal a ser cumprida pelos médicos é de 20 (vinte) horas semanais, em plantões de 12 (doze) horas, incluindo finais de semana e feriados, períodos noturnos e diurnos de acordo com a necessidade da USAV.

02

II – a carga horária semanal a ser cumprida pelos auxiliares administrativos, enfermeiros e motoristas é de 40 horas semanais. Os enfermeiros e motoristas cumprirão escala de plantão, incluindo finais de semana e feriados, períodos noturnos e diurnos de acordo com a necessidade da USAV.

III – as alterações da escala, tais como troca de plantões, devem ser realizadas em impresso próprio com antecedência de 48 horas para a chefia imediata que autorizará ou não, sem prejuízo a continuidade do serviço da USAV.

**Artigo 8º** Que os médicos e enfermeiros atuantes nas USAVs devem:

I – conhecer, saber operar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e materiais médicos destinados ao uso em ambulâncias de suporte avançado de vida, conforme legislação vigente (Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002), acompanhando as evoluções tecnológicas pertinentes.

II – conferir o salão de atendimento (material de insumo e equipamentos) no início do plantão e comunicar através do controle diário, carimbado e assinado, as condições para transporte, responsabilizando-se pelas informações repassadas.

III – manter o salão de atendimento em condições para o transporte no momento que for acionado, informando a Central Estadual de Regulação de Leitos, bem como, chefia imediata a respeito de eventuais falhas ou falta de equipamentos e insumos, que possam impossibilitar a realização de transportes. Providenciar manutenção dos equipamentos se necessário e solicitar ao serviço responsável à entrega do mesmo.

IV – exercer a responsabilidade técnica e ético-legal pelo paciente durante o transporte.

V – prestar assistência médica e de enfermagem, respectivamente, aos pacientes em todas as faixas etárias.

VI – preencher os relatórios dos transportes, coletar as assinaturas dos médicos assistentes dos hospitais (origem e destino), orientar os familiares sobre a transferência do paciente e outras atividades pertinentes.

VII – comunicar o término e os horários do transporte para Central Estadual de Regulação de Leitos, como também os problemas técnicos apresentados.

VIII – após o acionamento a equipe tem 15 minutos para a devolução do impresso “Para ciência e retorno imediato” e 20 minutos para o preparo do salão de atendimento para o transporte.

IX – realizar todas as atividades pertinentes a sua área de atuação e inclusive as descritas no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Recursos Humanos).

**Artigo 9º** Que os motoristas atuantes nas USAVs devem:

I – manter o veículo em condições para o deslocamento no momento em que for acionado para o transporte.

II – dirigir ambulância de Unidade de Suporte Avançado de Vida, transportando pacientes em situação de risco, acompanhados de equipe médica e de enfermagem.

03

III – dirigir veículos de pequeno e médio porte, transportando pessoas, materiais e outros conforme solicitado;

IV – zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;

V – auxiliar e colaborar sempre que for solicitado pelo profissional médico ou enfermeiro no deslocamento e fixação de equipamentos, na retirada de maca e incubadora ou instalação das mesmas na viatura. Remoção e deslocamento de paciente e, se necessário, também nos hospitais (retirada de roupas, cilindros de oxigênio, materiais de trauma e outros).

VI – comunicar com antecedência a chefia imediata ou o setor responsável, as vistorias ou revisões necessárias conforme a quilometragem da viatura.

VII – realizar todas as atividades correlatas com a sua área de atuação e inclusive as descritas no edital do concurso público ao qual foram submetidos (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Recursos Humanos).

**Artigo 10** A Supervisão das USAVs:

I – poderá realizar suas atividades de segunda a sexta-feira, desde que não haja prejuízo a escala de profissionais a que pertence na USAV;

II – será responsável pelas confecções da escala da USAV e encaminhamento da mesma para DVRAC, conforme data estipulada;

III – auxiliará nas questões administrativas da USAV quanto: a manutenção e aquisição de equipamentos, empenhos para aquisição de insumos se necessário, encaminhamento de relatórios para DVRAC, reuniões com a equipe, treinamentos e outras atividades pertinentes, sempre com ciência da Diretoria da Regional de Saúde e DVRAC.

IV – todos os profissionais da USAV deverão primeiramente reportar-se à supervisão para esclarecimentos quanto à rotina ou problemas técnicos passíveis de resolução na própria unidade.

**Artigo 11** Todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente na regulação ou realização dos transportes, devem agir de forma cortês e polida no trato com a equipe e com outras instituições (centrais de leitos, hospitais, etc), procurando minimizar situações de conflito e estimulando a obtenção da maior eficácia possível no tratamento de todos.

**Artigo 12** O servidor que desrespeitar as orientações desta Resolução, bem como as normativas do protocolo geral das Unidades de Suporte Avançado de Vida, será penalizado conforme determina o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, e demais legislações pertinentes em vigência.

**Artigo 13** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de novembro de 2009.

**Gilberto Berguio Martin**  
Secretario de Estado da Saúde

04